

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2022/2023

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Transporte Escolar, em lotes/mini-circuitos, para o ano letivo de 2022/2023.
2. O objeto do contrato abrange o cumprimento das características e definições técnicas do serviço a efetuar descritas na Parte II - Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido como tal e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidas no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre o teor dos documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município de Vinhais
DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato terá uma duração correspondente ao ano letivo 2022/2023 e vigorará desde a data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem o serviço objeto deste procedimento, desde o primeiro dia de aulas, (o que será indicado ao adjudicatário com a antecedência necessária), até ao final do ano letivo 2022/2023, conforme calendarização do Ministério da Educação, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do mesmo é de **197.671,64 €** (cento e noventa e sete mil seiscentos e setenta e um euros e sessenta e quatro centimos).

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção 1

Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - a) O concorrente fica obrigado a efetuar o transporte escolar nos mini-circuitos adjudicados pelos valores e kms, apresentados para os mesmos, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo situações em que as alterações ao número de kms seja solicitada pela entidade adjudicante – Município de Vinhais;



Município de Vinhais

DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

- b) Obrigação de utilização de viaturas no transporte coletivo de crianças, licenciadas para o efeito pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, conforme o disposto do art.º 5 da lei 13/2006 de 17 de abril;
 - c) Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante no prazo máximo de 24 horas;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante e permitir fiscalização das condições e do modo de execução do contrato por pessoal para tal credenciado pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância ou ocorrência que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados e se for previsível com pelo menos 5 dias de antecedência;
 - f) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação de serviços;
 - g) O prestador de serviços fica também obrigado a proceder à correta manutenção e limpeza das viaturas utilizadas.
2. Para além das obrigações principais previstas no número anterior, o prestador de serviços obriga-se a proceder à substituição do motorista sempre que solicitado pela entidade adjudicante, aquando de queixas fundadas relativamente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução de serviço pelo motorista.
3. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção 1

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Município de Vinhais

DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 8.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vinhais obriga-se a pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. No preço referido estão incluídos todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. Os serviços são faturados mensalmente, devendo a correspondente fatura ser entregue na Câmara Municipal de Vinhais até ao 8.º dia do mês seguinte àquele a que respeitar.
2. Os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de receção da fatura na Câmara Municipal.



Município de Vinhais

DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

3. Se o pagamento exceder o prazo estipulado neste caderno de encargos, serão acrescidos ao preço adjudicado, os juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Vinhais, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de transferência bancária para a conta indicada por escrito pelo prestador de serviços.
6. Para pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Vinhais, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. O prestador na forma contratualizada de serviços não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos transportes nos mini-circuitos que lhe foram adjudicados.
2. Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao prestador de serviços, este para além de não receber fica obrigado a indemnizar o Município de Vinhais em 75% do preço do serviço, correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.
3. Nos casos em que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a cinco dias escolares consecutivos ou a dez interpolados, há lugar à resolução do contrato.
4. A indemnização devida pelo prestador de serviços pode, se a Entidade adjudicante assim entender, ser deduzida das somas devidas por esta ao prestador de serviços.
5. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que o Município de Vinhais exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Pela apresentação de queixas fundadas referente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução de serviço pelo motorista, será fixada uma pena de valor a fixar em função da gravidade dos factos objeto de queixa, até ao máximo de 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA.



Cláusula 11.ª

Força Maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior objetivamente considerado não será havida como incumprimento, pelo que não devem, nesses casos, ser impostas penalidades nem o cumprimento das obrigações contratuais.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo.
4. Não constituem casos de força maior:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicados à outra parte.
6. No caso da ocorrência de alguma limitação imposta por medida adotada no quadro de estado de emergência ou equivalente, que determine a impossibilidade das prestações contratualizadas e que não resulte do risco do próprio contrato, há lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato calculado de acordo com a proporção financeira em que assentou inicialmente o contrato, nomeadamente em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram, e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à



Município de Vinhais

DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

reposição no valor dessas mesmas prestações, sem prejuízo de tal reposição poder ser parcialmente diferida.

Cláusula 12.^a

Impossibilidade Temporária

Em caso de impossibilidade temporária de cumprir por parte do adjudicatário, subsistindo a expectativa de que a prestação se venha a tornar novamente exequível em termos de realizar o interesse da entidade adjudicante, o dever de prestar fica suspenso nos termos dos artigos 297.º e 298.º do CCP, ficando a contraprestação também suspensa, em nome da sinalagmaticidade do vínculo.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Vinhais pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa manifesta do pagamento das penalidades;
- c) Quando tenha acontecido interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias escolares consecutivos ou dez interpolados.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser intentada por parte do Município de Vinhais com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviços

- 1. O adjudicatário poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
- 2. A decisão da resolução terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviços num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato, logo que atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.



Município de Vinhais

DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

4. Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos daí diretamente resultantes.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Alteração dos mini-circuitos

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em km dos mini-circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial.
3. As situações previstas na alínea a) do número 1 da cláusula nº 5 não configura para o adjudicatário o direito de rescisão de contrato.

Cláusula 16.ª

Seguro

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".
2. O Município de Vinhais pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.
3. O incumprimento da exigência estabelecida nos números anteriores pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.



Capítulo IV

Execução do Contrato

Cláusula 17.ª

Execução do Contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Incumprimento do Contrato

1. No caso do prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Extinção do Contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicante, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.



Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1.O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar mini-circuitos, ou parte deles, colocados a concurso, salvo em situações excecionais decorrentes da execução do contrato, devidamente fundamentadas e expressas previamente autorizadas pelo Município de Vinhais nos termos do Código dos Contratos Públicos, como a avaria do veículo ou o impedimento justificado do condutor.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira e idoneidade para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação deve ser nomeado o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português.
- 2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



Cláusula 23.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 24.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Tudo que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar – ano letivo 2022/2023, de acordo com os mini-circuitos definidos no **Anexo B**.

Cláusula 2.^a

Veículos

1. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar licenciados e devidamente identificados de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
2. Os veículos licenciados como táxi, quando afetos a esta prestação de serviços, também estão sujeitos às normas legais que regulam o transporte coletivo de crianças.
3. Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte coletivo de crianças devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados para as pessoas a transportar.
4. É obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (cadeirinhas) sempre que se justifique, nos termos da legislação específica em vigor.



Município de Vinhais

DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

5. Os veículos utilizados no transporte coletivo de crianças deverão estar equipados com extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros, com as características mencionadas no Despacho n.º 25879/2006, de 21 de dezembro, do Diretor-geral de Viação.
6. O mesmo veículo só poderá ser utilizado, no máximo para dois mini-circuitos diferentes e desde que os horários sejam compatíveis.
7. Os veículos que efetuem o transporte escolar devem obrigatoriamente estar identificados com um dístico de tamanho A5 em que conste "Transportes Escolares 2021/2022 – um serviço da Câmara Municipal de Vinhais", a adquirir no setor de Educação deste Município, no início do ano letivo.
8. Os veículos utilizados no transporte de crianças só poderão ser propostos para circuitos dos transportes escolares, nas seguintes condições:
 - a) veículos de nove lugares - circuitos de 4 até 8 alunos
 - b) veículos de sete lugares - circuitos de 4 até 6 alunos
 - c) veículos de cinco lugares - circuitos de 1 até 4 alunos
9. Quando os alunos forem menores de 12 anos ou tenham menos de 1,35 m de altura, apenas poderão ocupar os lugares devidamente equipados da retaguarda.
10. Somente poderão ser apresentadas a concurso viaturas para transporte coletivo de crianças licenciadas para o efeito pelo IMT, conforme o disposto no art.º 5 da Lei n.º 13/2006 de 15 de abril;
11. A utilização de viatura ou motorista distinta da constante da proposta apresentada, qualquer que seja o motivo, carece de prévia autorização escrita da entidade adjudicante;
12. O adjudicatário deverá disponibilizar um espaço no interior das viaturas que efetuem o serviço para colocação de informação diversa referente ao Município de Vinhais.

Cláusula 3.ª

Serviços Extraordinários

As empresas/instituições serão obrigadas a dar resposta a qualquer solicitação desta edilidade no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula 4.ª

Relatórios de Serviço

As empresas/instituições serão obrigadas a apresentar relatórios mensais onde conste os horários que se encontram a efetuar, número de alunos que estão a transportar por horário e a localidade de onde cada aluno provém, a serem entregues até ao 8.º dia útil do mês no setor de Educação da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.



Município de Vinhais
DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

Cláusula 5.^a

Certificação dos Motoristas

1. A condução das viaturas afetas ao transporte escolar só pode ser efetuada por motoristas que possuam Certificado emitido pelo IMT, conforme disposto no art.º 6 da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril.
2. Garantir que o pessoal afeto à prestação de serviços, possui idoneidade para o exercício das funções, considerando que o objeto do contrato pressupõe o contacto regular com menores, bem como o disposto na Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto.
3. Caso existam queixas fundadas referente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista, a Entidade Adjudicante poderá solicitar a substituição do mesmo, sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas, conforme descrito na Cláusula 10.^a da Parte I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Mini-Circuitos

1. O Município de Vinhais poderá alterar a frequência diária dos mini-circuitos, bem como proceder a correções do itinerário, sempre que se justifique. As alterações serão efetuadas sob proposta do município e posterior proposta financeira dos adjudicatários.
2. A execução do transporte de pessoas/alunos com deficiência deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Portaria n.º 766/84 de 27 de setembro e do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro e Lei n.º 13/2006 de 17 de abril.

Cláusula 7.^a

Número de alunos

1. O número de alunos referidos no anexo B do Caderno de Encargos é um valor estimado, pelo que poderá verificar-se aumento ou diminuição dos mesmos após o início do ano letivo.
2. Caso se verifiquem alterações que conduzam ao aumento de distância a percorrer ou até mesmo a limitação na lotação, o adjudicatário mantém as condições de preço e serviços oferecidos.

Cláusula 8.^a

Horários

1. Deverão ser cumpridos os horários estabelecidos nas especificações dos circuitos, em anexo a este Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, com uma tolerância de 10 minutos.



Município de Vinhais
DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

2. Os horários estabelecidos nas especificações dos circuitos em anexo a este Caderno de Encargos estão sujeitos a alterações, sendo comunicadas ao adjudicatário com 24 horas de antecedência.

Cláusula 9.^a

Seguro de responsabilidade civil

O prestador de serviços é obrigado a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicável.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Preço Base dos Mini-Circuitos

Anexo B – Mapa e Características dos Mini-Circuitos

Vinhais, 22 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais



(Luís dos Santos Fernandes)



Município de Vinhais
DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

Anexo A - Preço Base dos MINICIRCUITOS						
Designação do Lote	Percurso	Distância (km)	Previsão do N.º de dias do Ano Letivo	Distância Total do Ano Letivo (km)	Preço unitário/km (€/km)	Preço Base (€)
Mini Circuito 1	Dias úteis	26,00	176	19816	0,65	5144,88
	Quarta-Feira	26,00	36			
Mini Circuito 2	Dias úteis	52,00	176	19816	0,65	12880,40
	Quarta-Feira	42,00	36			
Mini Circuito 3	Dias úteis	20,00	176	7040	0,65	4576,00
		20,00				
Mini Circuito 4	Dias úteis	25,00	176	8800	0,65	5720,00
		25,00				
Mini Circuito 5	Dias úteis	35,00	176	12716	0,65	8265,40
	Quarta-Feira	35,00	36			
Mini Circuito 6	Dias úteis	72,00	176	25344	0,65	16473,60
		72,00				
Mini Circuito 7	Dias úteis	20,00	176	7040	0,51	3590,40
		20,00				
Mini Circuito 8	Dias úteis	28,00	176	9856	0,51	5026,56
		28,00				
Mini Circuito 9	Dias úteis	44,00	176	15992	0,65	10394,80
	Quarta-Feira	44,00	36			
Mini Circuito 10	Dias úteis	14,00	176	4928	0,51	2513,28
		14,00				
Mini Circuito 11	Dias úteis	40,00	176	15520	0,65	10088,00
		40,00				
Mini Circuito 12	Dias úteis	30,00	176	11640	0,65	7566,00
	Quarta-Feira	30,00	36			
Mini Circuito 13	Dias úteis	96,00	176	35592	0,51	18151,92
	Quarta-Feira	96,00	36			
Mini Circuito 14	Dias úteis	76,00	176	26752	0,65	17388,80
		76,00				
Mini Circuito 15	Dias úteis	48,00	176	18624	0,65	12105,60
	Quarta-Feira	48,00	36			
Mini Circuito 16	Dias úteis	56,00	176	21728	0,65	14123,20
	Quarta-Feira	56,00	36			
Mini Circuito 17	Dias úteis	40,00	176	14080	0,65	9152,00
		40,00				
Mini Circuito 18	Dias úteis	28,00	176	9856	0,65	6406,40
		28,00				
Mini Circuito 19	Dias úteis	10,00	176	3520	0,51	1795,20
		10,00				
Mini Circuito 20	Dias úteis	56,00	176	20216	0,51	10310,16
	Quarta-Feira	56,00	36			
Mini Circuito 21	Dias úteis	44,00	176	15776	0,65	10254,40
	Quarta-Feira	44,00	36			
Mini Circuito 22	Dias úteis	24,00	176	8448	0,51	4308,48
		24,00				
Mini Circuito 23	Dias úteis	8,00	176	2816	0,51	1436,16
		8,00				



ANEXO B – Mapa e Características dos mini-circuitos

A informação relativa a cada um dos mini-circuitos consta do Mapa abaixo transcrito, com a indicação do número previsível de alunos a transportar, distância, horários, bem como a lotação da viatura.

MINI-CIRCUITO N.º 1

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Quintela – Vila Verde – Vinhais

(4 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J. Infantil	1.º Ciclo	E.B.2,3/S.D.Afonso III	Total
Quintela		1	2	3
Vila Verde		1		1
Vinhais				4

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Quintela	8h30	E.B 2,3/ S. D. Afonso III 1.º CEB + JI	8h55	26,0
2	2.ª a 6.ª	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III + 1.º CEB + JI	17h40	Quintela	18h10	26,0
3	Quartas -feiras	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III	12h55	Quintela	13h15	26,0



MINI-CIRCUITO N.º 2

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Dine - Fresulfe – Santa Cruz – Prada - Vinhais

(7 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Dine	2			2
Fresulfe		1	1	2
Santa Cruz	1		1	2
Prada		1		1
Vinhais				7

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início	Fim		Distância aproximada (km)	
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Dine	8h30	E.B. 2,3 / S. D. Afonso III e 1.º Ciclo	8h55	52,0
2	2.ª a 6.ª	E.B. 2,3 / S. D. Afonso III e 1.º Ciclo	17h40	Dine	18h10	52,0
3	Quartas-feiras	E.B. 2,3 / S. D. Afonso III	12h55	Fresulfe	13h25	42,0



MINI-CIRCUITO N.º 3

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Vilar de Lomba – Trincheiras

(6 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Vilar de Lomba			6	6
Trincheiras				6

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Vilar de Lomba	7h35	Trincheiras (Transbordo Auto Viação do Tâmega)	8h00	20,0
2*	2.ª a 6.ª	Trincheiras (Transbordo Auto Viação Tâmega)	18h30	Vilar de Lomba	18h55	20,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 13h40.



MINI-CIRCUITO N.º 4

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Vilar de Lomba – Edral – Frades - Trincheiras

(6 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Vilar de Lomba			3	3
Edral			2	2
Frades			1	1
Trincheiras				6

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Vilar de Lomba	7h35	Trincheiras (Transbordo Auto Viação do Tâmega)	8h00	25,0
2*	2.ª a 6.ª	Trincheiras (Transbordo Auto Viação Tâmega)	18h30	Vilar de Lomba	18h55	25,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 13h40.



MINI-CIRCUITO N.º 5

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

**Travanca – Cruz. E.M (E. B. 2,3/ S. D. Afonso III) – Travanca – Vinhais (J.I.
e 1.º Ciclo)**

(5 alunos + 4 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Travanca			5	5
Cruzamento E. N.				5
Travanca	3	1		4
Vinhais				4

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Travanca	8h10	Cruzamento E.M (Transbordo Rodonorte)	8h30	11,0
2	2.ª a 6.ª	Travanca	8h30	Vinhais	8h45	24,0
3	Quartas-Feiras	Travanca	13h10	Cruzamento E.M (Transbordo Rodonorte)	13h30	11,0



Município de Vinhais
DECT - Divisão da Educação, Cultura e Turismo

MINI-CIRCUITO N.º 6

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Mós de Celas – Negreda - Celas – Vinhais

(7 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Mós de Celas	1			1
Negreda	1			1
Celas	2	2	1	5
Vinhais				7

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Mós de Celas	8h10	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III	8h55	72,0
2	2.ª a 6.ª	E.B. 2,3/ S. D. Afonso III	17h45	Mós de Celas	18h30	72,0



MINI-CIRCUITO N.º 7

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Brito de Baixo - Vilar de Peregrinos – Cruzamento E.N 206

(2 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Brito de Baixo			1	1
Vilar dos Peregrinos			1	1
Cruzamento				2

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Brito de Baixo	8h00	Cruzamento EN 206 (Transbordo Rodonorte)	8h15	20,0
2*	2.ª a 6.ª	Cruzamento EN 206 (Transbordo Rodonorte)	18h25	Brito de Baixo	18h40	20,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 13h20.



MINI-CIRCUITO N.º 8

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Cisterna – Edroso - Passos de Lomba

(2 alunos)

- Número de alunos transportados

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Cisterna			1	1
Edroso			1	1
Passos de Lomba				2

- Percursos, horários e distâncias

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Cisterna	7h35	Passos de Lomba (Transbordo Auto Viação do Tâmega)	7h55	28,0
2*	2.ª a 6.ª	Passos de Lomba (Transbordo Auto Viação do Tâmega)	18h35	Cisterna	18h55	28,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 13h50.



MINI-CIRCUITO N.º 9

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Sobreiró de Baixo – Castro – Soutelo - Alvaredos – Soutelo – Vinhais.

(6 + 4 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Sobreiró de Baixo			3	3
Castro			3	3
Soutelo				6
Alvaredos			1	1
Soutelo		3		3
Vinhais				4

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Sobreiró de Baixo	8h25	Cruzamento Soutelo (Transbordo Auto Viação do Tâmega)	8h55	12,0
2	2.ª a 6.ª	Soutelo	17h45	Vinhais	18h10	32,0
3	Quartas-feiras	E.B.2,3/S. de Vinhais	12h55	Soutelo	13h20	14,0



MINI-CIRCUITO N.º 10

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Moás – Vinhais

(1 aluno)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Moás			1	1
Vinhais				1

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Moás	8h40	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III	8h50	14,0
2*	2.ª a 6.ª	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III	17h40	Moás	17h50	14,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 12h55.



MINI-CIRCUITO N.º 11

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Mêlhe – Ousilhão – Nunes - Vinhais

(5 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J. Infantil	1.º Ciclo	E.B.2,3/S.D.Afonso III	Total
Mêlhe			1	1
Ousilhão		2		2
Nunes		2		2
Vinhais				5

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Mêlhe	8h15	Vinhais (1.º CEB + E.B.2,3/S. D. Afonso III)	8h55	40,0
2	2.ª a 6.ª	Vinhais (1.º CEB + E.B.2,3/S.D.Afonso III)	17h40	Mêlhe	18h20	40,0
3	Quartas-feiras	E.B.2,3/S. de Vinhais	12h55	Mêlhe	13h35	36,0



MINI-CIRCUITO N.º 12

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Paçó – Vinhais

(5 alunos)

- Número de alunos transportados

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Paçó	1	2	2	5
Vinhais				5

- Percursos, horários e distâncias

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Paçó	8h15	J.I + 1.º CEB + E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais	8h55	30,0
2	2.ª a 6.ª	J.I.+ 1.º C.E.B. + E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais	17h40	Paçó	18h10	30,0
3	Quartas-feiras	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais	12h55	Paçó	13h20	30,0



MINI-CIRCUITO N.º 13

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Casares – Montouto – Quadra – Vinhais

(4 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J. Infantil	1.º Ciclo	E.B.2,3/S.D.Afonso III	Total
Casares	1			1
Montouto		1	1	2
Quadra			1	1
Vinhais				4

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Montouto	8h15	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais + 1.º CEB.	8h55	96,0
2*	2.ª a 6.ª	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III e 1.º CEB	17h40	Montouto	18h15	96,0
3	Quartas-feiras	1.º CEB	17h40	Montouto	18h00	50,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 12h55 para os alunos da E. B. 2,3/ S. D. Afonso III e às 17h40 para os alunos do J. I. e 1.º C. E. B. de Vinhais.



MINI-CIRCUITO N.º 14

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Penso – Vilar de Ossos – Zido – Lagarelhos – Vinhais

(7 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Penso	1			1
Vilar de Ossos		1		1
Zido		2		2
Lagarelhos	2	1		3
Vinhais				7

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Penso	8h20	1.º C. E. B. Vinhais	8h50	76,0
2	2.ª a 6.ª	1.º C. E. B. Vinhais	17h40	Penso	18h10	76,0



MINI-CIRCUITO N.º 15

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Cabeça de Igreja – Caroceiras – Sobreiró de Cima - Vinhais

(5 alunos)

- Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Cabeça de Igreja	1		1	2
Caroceiras		1	2	3
Sobreiró de Cima				
Vinhais				5

- Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Cabeça de Igreja	8h25	(Transbordo Auto Viação do Tâmega) 1.º C. E. B. + E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais + J.I	8h55	48,0
2*	2.ª a 6.ª	1.º C. E. B. + E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais + J.I	17h45	Cabeça de Igreja	18h15	48,0
3	Quartas-feiras	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais	12h55	Cabeça de Igreja e Caroceiras	13h25	48,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 12h55 para os alunos da Escola E. B. 2,3/ S. D. Afonso III e às 17h45 para os restantes.



MINI-CIRCUITO N.º 16

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Candedo – Espinhoso - Vinhais

(6 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Candedo		1	3	4
Espinhoso		2		2
Vinhais				6

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Candedo	8h30	1.º C. E. B. + E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais	8h55	56,0
2*	2.ª a 6.ª	1.º C. E. B. + E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais	17h35	Candedo	17h55	56,0
3	Quartas- feiras	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais	12h50	Candedo	13h10	56,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 12h50 para os alunos da Escola E. B. 2,3/ S. D. Afonso III e às 17h40 para os restantes.



MINI-CIRCUITO N.º 17

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Vale de Janeiro – Maçaira – Curopos – Valpaço – Palas – Rebordelo

(6 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Vale de Janeiro	1	1		2
Maçaira		1		1
Curopos		1		1
Valpaço	1			1
Palas		1		1
Rebordelo				6

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Vale de Janeiro	7h55	1.º C. E. B. + J.I Rebordelo	8h45	40,0
2	2.ª a 6.ª	1.º C. E. B. + J.I Rebordelo		Vale de Janeiro		40,0



MINI-CIRCUITO N.º 18

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Gestosa – Frades – Edral – Vilar de Lomba

(5 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Gestosa	1			1
Frades	1			1
Edral	1	2		3
Vilar de Lomba				5

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Passos de Lomba	8h30	1.º C. E. B. de Vilar de Lomba	8h55	28,00
2	2.ª a 6.ª	1.º C. E. B. de Vilar de Lomba	17h35	Passos de Lomba	18h00	28,00



MINI- CIRCUITO N.º 19

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Vale das Fontes – Rebordelo

(3 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Vale das Fontes	1	2		3
Rebordelo				3

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Vale das Fontes	8h30	1.º C. E. B. Rebordelo	8h55	10,0
2	2.ª a 6.ª	1.º C. E. B. Rebordelo	17h35	Vale das Fontes	18h00	10,0



MINI-CIRCUITO N.º 20

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

**Agrochão – Cruz. Vale de Abelheira – Vilar de Peregrinos – Ermida –
Godalho – Vinhais**

(4 alunos)

- Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Agrochão		1		1
Cruz. Vale de Abelheira				
Vilar de Peregrinos				
Ermida			2	2
Godalho			1	1
Vinhais				4

- Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Agrochão	8h10	1.º C. E. B. + E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais	8h55	56,0
2*	2.ª a 6.ª	1.º C. E. B. + E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais	17h35	Agrochão	17h40	56,0
3	Quartas- feiras	E. B. 2,3/ S. D. Afonso III de Vinhais	12h55	Ermida	13h05	14,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 12h55 para os alunos da E. B. 2,3/ S. D. Afonso III e às 17h40 para os restantes.



MINI-CIRCUITO N.º 21

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Vale de Abelheira – Cruzamento (E. B. 2,3/ S. D. Afonso III) – Penhas

Juntas – Figueiras – Agrochão – Ervedosa

(2 alunos + 4 alunos)

- Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Vale de Abelheira			2	2
Cruzamento				
Penhas Juntas	1*	1		2
Figueiras		1		1
Agrochão		1		1
Ervedosa				4
* Alunos para J.I de Agrochão				

- Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Vale de Abelheira	7h30	Cruz. Vale de Abelheira Transbordo Rodonorte + J. I. de Agrochão e 1.º C. E. B. de Ervedosa	8h50	44,0
2*	2.ª a 6.ª	J. I. e 1.º C. E. B. de Ervedosa	17h35	Penhas Juntas	18h45	44,0
3**	Quartas-feiras	Cruz. Vale de Abelheira Transbordo Rodonorte	13h40	Vale de Abelheira	13h45	8,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 13h40 para os alunos da E. B. 2,3/ S. D. Afonso III e às 17h35 para os restantes.

**Este circuito tem 8,0 km de terra batida, pelo que lhe será atribuído o valor adicional de 0,10 €/km ao cálculo do preço base diário.



MINI-CIRCUITO N.º 22

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

**Soutilha – Ervedosa (E. B. 2,3/S. D. Afonso III) – Soutilha –
Ervedosa (1.º Ciclo)**
(3 + 1 alunos)

- **Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Soutilha			3	3
Ervedosa				3
Soutilha		1		1
Ervedosa				1

- **Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Soutilha	7h25	Ervedosa	7h35	24,0
2	2.ª a 6.ª	Ervedosa	18h55	Soutilha	19h05	24,0



MINI-CIRCUITO N.º 23

Circuito destinado ao transporte de alunos entre as localidades:

Vale de Armeiro – Cruzamento EN103
(1 aluno)

- Número de alunos transportados**

Localidade	J.Infantil	1.ºCiclo	E.B.2,3/S.D.AfonsoIII	Total
Vale de Armeiro			1	1
Cruzamento EN103				1

- Percursos, horários e distâncias**

Percurso	Período	Início		Fim		Distância aproximada (km)
		Local	Hora	Local	Hora	
1	2.ª a 6.ª	Vale de Armeiro	7h45	Cruzamento E.N	8h00	8,0
2*	2.ª a 6.ª	Cruzamento E.N	18h00	Vale de Armeiro	18h45	8,0

*às quartas-feiras a hora de início do percurso é às 13h40.